SENTENÇA

Processo Físico nº: 0009993-09.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa
Requerido: Wagner Fernandes Pinto São Carlos Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 17/03/2014, faço estes autos conclusos ao Dr. MILTON COUTINHO GORDO, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Eu, ________, Escrevente, subscrevi.

N. de Ordem: 1088/09

VISTOS

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA proposta por UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em face de WAGNER FERNANDES PINTO SÃO CARLOS ME e WAGNER FERNANDES PINTO, todos devidamente qualificados.

Várias diligências foram realizadas na busca da citação dos requeridos (fls. 157, 163, 167/172, 182, 194/195, 203, 227, 229/231, 233, 235, 242, 251, 255/258, 269, 270, 285/288, 293/296, 304, 310), todas infrutíferas.

É o relatório.

Tendo por desnecessária a diligência deferida a fls. 313, **DECIDO** no estado da LIDE.

O feito foi distribuído em junho de 2009 e o juízo tenta a citação dos postulados até hoje, ou seja, há aproximadamente <u>04 anos e</u> 10 meses.

Para tanto foram realizadas 10 (dez) diligências através de mandado (cf. fls. 157, 163, 182, 203, 242, 251, 269, 270, 304, 310), sendo duas deprecatas – fls. 285/288, 293/296 - sem contar vários ofícios expedidos e consultas aos sistemas informatizados (BACENJUD e INFOJUD) a pedido da autora, todos infrutíferos.

Sem a citação não se forma a relação processual.

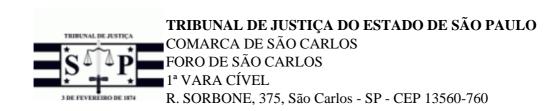
Cabe, ainda, ressaltar que se trata de demanda enquadrada na META 2 - 2014 (que prevê a definição prioritária de processos ainda não sentenciados distribuídos até 31/12/2010).

Assim, e considerando o <u>Princípio da Duração</u>

<u>Razoável do Processo</u>, só resta ao juízo extinguir o feito sem resolução de mérito.

Nesse sentido:

Ementa: Agravo regimental. Interposição da decisão que negou seguimento a recurso de apelação. Pretendida a anulação do decreto de extinção do processo — Inadmissibilidade. Ação monitória ajuizada em 2.4.2001 sem a regular citação do réu. Réu que não foi localizado, apesar de terem sido realizadas inúmeras diligências ao longo de mais de oito anos. Princípio da duração razoável do processo, assim como da celeridade processual, que reforçam o decreto de extinção do processo ajuizado há mais de doze anos Recurso desprovido (TJSP, Apelação 0034072-73.2001.8.26.0100, Rel. Des. José Marcos Marrone, DJ 11/12/2013 - destaquei).



Quando obtiver o paradeiro dos postulados, o autor poderá ajuizar outra ação.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III do CPC.

Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, desde que fornecida as cópias xerográficas para tanto.

Após, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 03 de abril de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA